



## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

## LEI MUNICIPAL N° 640/2025 e Anexos

**Lei Municipal nº 640, de 05 de Dezembro de 2025.****“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.**

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2026, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de **R\$ 55.682.022,00 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil e vinte e dois reais)**, e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

**Art. 2º)** - A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária .....	R\$	4.506.371,70
Receita Patrimonial .....	R\$	824.781,20
Transferências Correntes .....	R\$	49.783.652,25
<b>SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.114.805,15</b>

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

Operações de Crédito.....	R\$	474.680,25
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	92.536,60
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>567.216,85</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

**Art. 3º)** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, Sub- Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:

**I - DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

Poder Legislativo.....	R\$	3.124.160,00
------------------------	-----	--------------



Poder Executivo.....	R\$	22.818.627,00
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.319.650,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	12.166.350,00
FME - Fundo Municipal de Educação.....	R\$	15.253.235,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

## II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	R\$	3.124.160,00
03 - JUDICIÁRIO.....	R\$	188.928,00
04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	8.713.737,94
06 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	7.253,48
08 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.319.650,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	437.050,00
10 - FMS - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	12.166.350,00
11 - TRABALHO.....	R\$	444.267,60
12 - FME - Fundo Municipal de Educação.....	R\$	15.253.235,00
13 - CULTURA.....	R\$	1.710.000,00
15 - URBANISMO.....	R\$	1.695.266,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	2.973.699,00
20 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	500.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	2.138.574,00
26 - TRANSPORTES.....	R\$	1.825.784,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$	496.700,00
28 - ENCARGOS FINANCEIRO.....	R\$	1.552.046,98
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

## DESDOBRAMENTO DA DESESA - CATEGORIA ECONÔMICA

3 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$	51.314.808,32
4 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	4.232.393,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00
<b>TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS...</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

## IV - DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1 - PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	23.358.492,75
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	1.552.046,98
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	26.404.268,59
4 - INVESTIMENTOS.....	R\$	2.356.514,48
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	1.875.879,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	134.820,00
<b>TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

## V - DESDOBRAMENTO DA DESPESA - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 - TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 - TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	182.680,20
60 - TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 - APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	55.364.521,80
99 - A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	134.820,00
<b>TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>55.682.022,00</b>

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, abrir



Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub - funções, programas, projetos e/ou atividades.

**Parágrafo Único** - Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, excluindo-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

**Art. 5º** - O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, Emendas Parlamentares Estadual e/ou Federal acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada, excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.

**Parágrafo Único** - Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convênio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 8º** - Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2026 ou durante o exercício vigente a esta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2025.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2026.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2025.**

---

**SAULO GONÇALVES BORGES**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d0c78a-05012026112443**